

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 35/2016

Processo Administrativo nº 2041/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – D.D.C Avaliação Psicológica Ltda - ME

Objeto – Contratação de pessoa física ou jurídica, credenciada pela Polícia Federal para prestação de serviços de Avaliação Psicológica para obtenção de registro de arma de fogo.

Referente – Convite nº 09/2016

Valor Total – R\$ 12.740,00 (doze mil, setecentos e quarenta reais)

Vigência – 10 (dez) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Defesa Social**, o Sr. **Adilson Marinho da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.600.184 e CPF nº 084.297.618-37, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado à empresa **D.D.C Avaliação Psicológica Ltda - ME**, sediada à Rua Basílio Martins, nº 310, Jardim Califórnia, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.344-321, Tel.: (19) 9818-5777 / (19) 3834-5492, e-mail: patriciazanotti@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.435.163/0001-95, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Aparecida Saraiva Gonçalves Zanzotti**, brasileira, casada, portadora do RG nº 21.410.838-7 e do CPF nº 163.421.548-64, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de Avaliação Psicológica para obtenção de registro e porte de arma de fogo com base no que dispõe a Lei Federal nº 10.826, para 91 (noventa e um) guardas civis municipais, com profissional/empresa credenciada pela Polícia Federal.

Cláusula Segunda

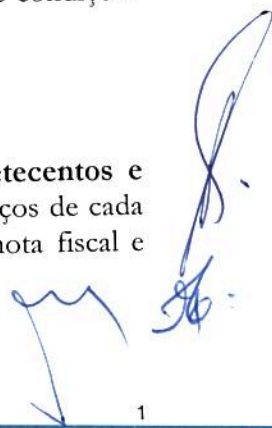
Dos Documentos Aplicáveis

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 09/2016, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira

Do Preço e Condições de Pagamento

3.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços de cada pedido, em até 10 (dez) dias, descontada a dezoena, a partir da apresentação da nota fiscal e confirmação do serviço pelo gestor do contrato.



3.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada deverá inserir na Nota Fiscal, quando do faturamento – Convite nº 09/2016 e Contrato Administrativo nº 35/2016.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula Quarta

Da Vigência e Execução dos Serviços

4.1. A presente contratação se dará pelo período de 10(dez) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de até 10(dez) dias, após ordem de serviços emitida pela Secretaria de Defesa Social, sempre que houver necessidade.

4.3. O local para a realização dos exames será de responsabilidade da Contratada. O responsável pelo agendamento dos serviços será o Sr. GCM de 2ª Classe Rosalvo Rosa Jacyntho.

Cláusula Quinta

Do Crédito Orçamentário

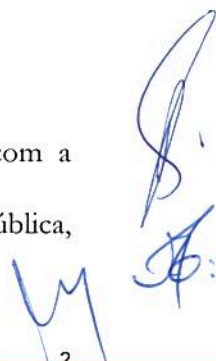
5.1. A verba para pagamento, do objeto deste contrato, está de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nºs 339039.06.122.0307.2.050.01.100140 (dotação 693) e 339036.06.122.0307.2.050.01.400001 (dotação 369) do orçamento da Secretaria de Defesa Social e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Cláusula Sexta

Das Penalidades:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c. Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



**Cláusula Sétima
Das Disposições Gerais**

7.1. Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social a fiscalização dos serviços.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti à Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.4. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

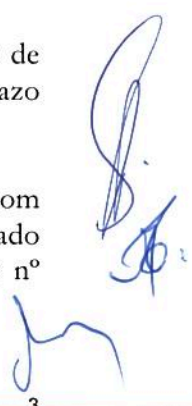
7.5. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.6. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.7. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.8. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação.

7.9. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 09/2016.



7.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada ou com a Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.11. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.12. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas a matéria Lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Convite nº 09/2016.

7.13. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

7.14. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Oitava

Do Foro

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de março de 2016.


Adilson Marinho da Silva
Secretário de Defesa Social
Contratante


D.D.C Avaliação Psicológica Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Antonio Carlos dos Santos


2- Adão Candido

4

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: D.D.C AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 35/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, CREDENCIADA PELA POLÍCIA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 29 de março de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Adilson Marinho da Silva / Secretário de Defesa Social

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: capmarinho8@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Patrícia Aparecida Saraiva Gonçalves Zanzotti / Sócia

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: patriciazanzotti@hotmail.com

Assinatura: _____